

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2025

Súmula: Denomina de “Beco João Kologe” o logradouro público conforme especifica.

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei nº 07/2025, de autoria do Vereador Mario Jorge Padilha Santos, cujo objeto é denominar de “Beco João Kologe” o logradouro público conforme especifica.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

O Projeto em questão pretende a denominação de bem público municipal, conforme especificado na justificativa constante na proposta.

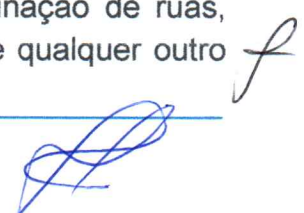
Em dando atendimento aos ditames de nosso regimento interno, conforme faz prova documento anexado foi encaminhado a proposta ao Executivo para manifestação, sendo que até a presente data não houve a resposta, cabendo ao Plenário a decisão final sob este aspecto, uma vez que a proposta fora incluída na Ordem do dia de 13/05/2025.

Anexou-se justificativa/biografia, conforme preconiza a Lei Municipal nº 2311/2009, cabendo, bem como a indicação da localização do logradouro que se pretende nomear.

A Lei municipal que rege o tema é a de nº 2311, de 11 de maio de 2009, verificando-se que o anteprojeto em questão esta de acordo com a mesma, que exige para tal apenas o que segue:

Art. 1º - As proposições, tanto do Legislativo, quanto do Executivo, que tem como objetivo a nomeação, ou a alteração da nomeação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro logradouro público passam a ser disciplinados por essa Lei.

Parágrafo único: Fica proibida a alteração da nomeação de ruas, avenidas, praças, escolas, parques, prédios, salas e qualquer outro





CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

logradouro público que contenha nomes de pessoas nascidas no Município da Lapa.

Art. 2º - As proposições para a nomeação ou a alteração da nomeação dos locais acima nomeados, deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I – Biografia ou “curriculum vitae” do homenageado, quando se tratar de homenagem a pessoas.

II – Exposição de motivos, fundamentados, quando se tratar de nomes não vinculados a pessoas

III – Memorial descritivo e/ou mapa que indique, de forma precisa, a localização, do logradouro.

Art. 3º - Não será permitido o uso de nomes de pessoas vivas nas nomeações dos próprios municipais dispostos no artigo 1º desta Lei

Após a emissão do parecer da Comissão, a proposição poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo, cabendo ao Plenário a decisão final com relação ao mérito da proposta, bem como a análise da manifestação do Poder Executivo..


É o parecer.

Lapa, 13 de maio de 2025.

Paulo Massa
Membro Substituto



Acyr Hoffmann
Relator



Bruno Bux
Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1125/2025
Data: 13/05/2025 - Horário: 18:38
Administrativo